



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2025/PMI

**PREÂMBULO**

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo prefeito, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Pregão Eletrônico**, na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bn.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA - MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/02/2026**

**Início recebimento das propostas: 04/02/2026 às 18:00 horas**

**HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (horário de Brasília) do dia 18/02/2026**

**HORÁRIO DA DISPUTA: 09:00 (horário de Brasília) do dia 18/02/2026**

**TEMPO DA DISPUTA INICIAL: 15 (quinze) minutos:**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**LOCAL: <https://bnc.org.br>**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**  
**[pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br).**

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA BNC:**  
**<https://bnc.org.br>.**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pela comissão de contratação do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço [bnc.org.br/condutor](https://bnc.org.br/condutor).

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

últimas.

**2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR 1839 /2025. PD 24.287/2025. Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.**

2.1 O objeto desta licitação é a aquisição, de implementos agrícolas novos, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 hastes, destinados a atender às necessidades das Associações de Agricultores e das demais unidades administrativas vinculadas à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ituporanga/SC, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.2. A entrega dos implementos agrícolas novos objeto desta licitação, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 (cinco) hastes, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, frete, seguro, descarregamento e manuseio, devendo os bens ser entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

2.2.1. A entrega dos implementos agrícolas será acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, a marca, modelo, fabricante e procedência dos bens fornecidos, bem como as informações relativas à garantia e demais dados exigidos pela legislação aplicável.

2.2.2. Todos os implementos entregues ficarão sujeitos à conferência e vistoria de conformidade pela Administração, inclusive quanto a:

- atendimento às especificações técnicas e à marca/modelo ofertados na proposta;
- características construtivas e funcionais (dimensões, número de discos/hastes, estrutura, sistemas hidráulicos, pneus, quando aplicável);
- apresentação de manuais de operação e manutenção e termos de garantia, quando exigidos;
- integridade física dos bens, ausência de danos, avarias, corrosão ou qualquer vício aparente que comprometa o uso adequado.

2.2.3 Implementos entregues em desconformidade com as especificações do Edital/Termo de Referência, avariados, com vícios aparentes ou ocultos, em desacordo com a marca/modelo ofertados, com documentação incompleta ou de qualquer forma inadequados ao uso pretendido deverão ser recolhidos e substituídos por outros em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município, no prazo estabelecido neste Edital e no Contrato.

2.2.4. Eventuais substituições de implementos reprovados em conferência/vistoria, ou que apresentem vícios, falhas, divergências de especificação, irregularidades na documentação ou outras não conformidades, deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação efetuada pela Secretaria requisitante, sem qualquer ônus ao Município, sob pena





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do Contrato Administrativo.

2.3 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.3.1 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

2.3.2. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta municipalidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

2.3.3 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

2.3.4 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.3.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.3.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.3.8 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3.9 Ressalta-se, entretanto, que as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar livremente da licitação em igualdade de condições com as demais, fazendo jus, caso se enquadrem nas condições legais, ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, como a aplicação dos benefícios de empate ficto e prazos para regularização fiscal, quando cabíveis.

2.3.10 Diante disso, a não exclusividade para ME/EPP se mostra tecnicamente justificada e legalmente permitida, visando preservar a competitividade, a economicidade e a eficiência na contratação.

2.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.5.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

2.5.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

2.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº.9.854/99);

2.5.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.5.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007;

2.5.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores;

2.5.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração do Contrato;

2.5.8 ANEXO VIII – Mapa de Riscos.

## **2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

3.1 O órgão gerenciador será a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br).

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/ Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso);
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência **ANEXO VI**

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE**





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**LANCES:**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor por ITEM.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.13 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.26 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.36 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e envio da ata de julgamento das amostras aos e-mails cadastrados no processo licitatório.

9.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.16 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.17 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.18 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.20 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos aparelhos, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.22 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.23 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.24 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.25 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.26 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.29 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.14 - Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão negativa de falência**, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

b) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

c) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

**10.20 - Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

**10.21 - Documentos complementares:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP)
- e) Caso a empresa pretenda utilizar benefícios concedidos para as ME/EPP deverá apresentar Certidão simplificada do enquadramento de ME/EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.25 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após solicitação, sob pena de inabilitação.

**10.25.2 OS DOCUMENTOS REFERENTE DE HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25.1, NO CASO DA EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.**

10.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) documentos previsto no Edital como Documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no "chat"* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor Global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS:**

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** A presente licitação será **adjudicada à licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM** desde que **atendidas todas as exigências** deste Edital e de seus anexos.

**14.2.** A **adjudicação** do objeto à licitante vencedora e a **homologação** do procedimento pela Autoridade Competente **importam na aceitação do resultado e na autorização para celebração do contrato**, observadas as condições previstas neste Edital.

**14.3.** A Administração poderá **deixar de celebrar o contrato**, de forma **motivada**, nas hipóteses de **razões de interesse público supervenientes devidamente comprovadas, anulação da licitação, desclassificação da proposta vencedora ou descumprimento das condições de habilitação, sem que disso decorra direito a indenização** à licitante adjudicatária, salvo o





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ressarcimento pelo que houver comprovadamente executado, conforme dispõem os **arts. 62, §2º, 71 e 136, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**14.4.** Homologada a licitação, a adjudicação será **definitiva**, vinculando a Administração e a licitante vencedora às condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL informado na folha de ELABORAÇÃO DO CONTRATO

15.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.4 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

15.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **16. DO REAJUSTAMENTO:**

16.1 Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d", do Inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Os preços poderão ser atualizados por índices oficiais de correção, mediante pesquisa mercadológica, procedendo-se ao apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, os valores serão reajustados pelo INPC/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Para fins de contagem desse interregno, adota-se como termo inicial a data de entrega das propostas pelas licitantes.

### **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

17.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e o prazo para execução do objeto será conforme estabelecido no Cronograma de entrega, e poderá ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**18. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:**

18.1 As alterações contratuais observarão rigorosamente as disposições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, admitindo-se modificações unilaterais pela Administração nos casos permitidos por lei, bem como alterações por acordo das partes, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

18.2 Toda alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, com a devida instrução processual e motivação expressa, vedada a alteração do objeto contratado.

18.3 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração, por acordo entre as partes ou por iniciativa do contratado, desde que nos termos e nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos casos que ensejem sanções ou prejuízos ao contratado.

**19. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

19.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta do Termo Contratual, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

19.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “Contrato,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

19.5 Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação;

19.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

19.7 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

19.8 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

19.9 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato do Contrato.

19.10 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

19.11 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **20. DO PREÇO:**

20.1 Se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no INPC/IBGE, após pesquisa de mercado, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste observará intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega das propostas pelas licitantes. **O pedido de reajuste deverá ser requerido pelo contratado.**

### **20.2 Reequilíbrio econômico-financeiro**

20.2.1 Fica assegurada a possibilidade de **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, com vistas a restabelecer as condições originalmente pactuadas.

20.2.2. O reequilíbrio deverá ser **requerido pelo contratado** quando ocorrerem, de forma superveniente e devidamente comprovada: **(i)** força maior; **(ii)** caso fortuito; **(iii)** fato do príncipe; ou **(iv)** eventos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que inviabilizem a execução tal como ajustada.

20.2.3. A recomposição observará a **repartição objetiva de riscos** estabelecida no contrato/matriz de riscos e limitar-se-á ao estrito restabelecimento da equação econômico-financeira, **vedado enriquecimento sem causa.**

20.2.4. O pedido deverá ser instruído com **documentos comprobatórios, memória de cálculo e demonstração do nexos causal** entre o evento e os impactos contratuais, e apresentado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da ciência do evento.

20.2.5. A recomposição poderá ocorrer por **revisão extraordinária de preços, reprogramação de obrigações e prazos, pagamento/compensação específica** ou por outro **mecanismo previsto em lei ou neste instrumento**, conforme justificativa técnica e jurídica.

20.2.6. **Não** caracterizam desequilíbrio: variações ordinárias de mercado, ineficiências operacionais, erros de estimativa, fatos e riscos **alocados ao contratado** ou acontecimentos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta.

20.2.7. O protocolo do pedido **não suspende** a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **21.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **21.1.1. A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**21.1.1** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**21.1.2** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

**21.1.3** Receber os bens fornecidos (implementos agrícolas novos, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 hastes) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade, especificação técnica, marca, modelo, integridade física e demais características definidas pela Administração.

**21.1.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

**21.1.5** Rejeitar os bens entregues em desacordo com as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua imediata correção ou substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**21.1.6** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos implementos agrícolas entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto a tipo de equipamento, marca, modelo, características construtivas e funcionais, integridade, manuais e termos de garantia, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**21.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio.

**21.1.8** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento dos bens, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à qualidade, especificação ou quantidade dos itens entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**21.1.9** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da aquisição dos implementos agrícolas objeto deste Contrato.

**21.1.10** Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e responsabilizar-se pela lavratura do Contrato com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

**21.1.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

**21.1.12** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, neste Contrato e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.1.13** Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

**21.1.14** Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato e ao fornecimento dos implementos agrícolas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**21.1.15** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**21.1.16** Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) do Contrato, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos implementos agrícolas, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando a CONTRATADA sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

**21.1.17** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

**21.1.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**21.1.19** A execução do objeto deste Contrato (fornecimento dos implementos agrícolas) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

**21.1.20** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e às entregas efetuadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**21.1.21** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**21.1.22** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.

**21.1.23** Realizar, quando cabível, avaliação de desempenho da CONTRATADA, registrando no processo informações sobre qualidade dos bens fornecidos, pontualidade na entrega, atendimento às solicitações e demais aspectos relevantes, para fins de gestão contratual e de futuras contratações, nos termos da legislação aplicável.

## **21.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **21.2.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:**

**21.2.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento dos implementos agrícolas, nas condições do Termo de Referência (entrega nos locais indicados pela Administração, com frete, seguro, descarregamento e demais custos logísticos por sua conta).

**21.2.1.2** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável.

**21.2.1.3** Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente à sede ou filial que participou da fase de habilitação, observando a legislação aplicável e identificando de forma clara os bens fornecidos (tipo de implemento, marca, modelo, quantidade, valores unitários e totais).

**21.2.1.4** Responder por vícios, falhas, defeitos de fabricação ou montagem, bem como por danos decorrentes dos bens entregues, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das normas civis e administrativas, devendo recolher e substituir, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer implemento em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**21.2.1.5** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo estabelecido, indicando novo cronograma, mantida a referência ao prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

**21.2.1.6** Atender às determinações regulares do gestor/fiscal do Contrato ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à conformidade técnica e de qualidade dos itens fornecidos.

**21.2.1.7** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, inclusive sobre programação de entrega, prazos, especificações técnicas, marca, modelo, manuais e termos de garantia, bem como demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

**21.2.1.8** Efetuar as entregas em perfeitas condições de funcionamento, dentro dos prazos e nos locais previamente indicados, observando rigorosamente as especificações do Edital e do Termo de Referência quanto a tipo de implemento, características técnicas, capacidade, dimensões, acessórios, marca, apresentação, manuais e garantia, inclusive quando exigida a apresentação e aprovação prévia de catálogos ou fichas técnicas.

**21.2.1.9** Responder por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão do transporte, entrega, manuseio ou instalação básica dos implementos (quando aplicável), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei, ficando autorizada a Administração a compensar valores devidos com multas e indenizações.

**21.2.1.10** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, vedada a oneração do objeto.

**21.2.1.11** Comunicar ao fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à entrega (tais como avarias, extravios, impedimentos de acesso, divergências de quantitativo ou outros fatos relevantes), indicando as medidas corretivas adotadas e, quando necessário, novo agendamento.

**21.2.1.12** Interromper a entrega, por determinação do fiscal ou da autoridade competente, quando verificado risco à segurança de pessoas ou bens, ou descumprimento de normas aplicáveis, retomando-a somente após o saneamento das irregularidades apontadas.

**21.2.1.13** Comprovar, sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante apresentação de documentos atualizados, na forma da legislação aplicável.

**21.2.1.14** Cumprir, durante a execução do Contrato, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação específica.

**21.2.1.15** Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido, indicando os empregados que preencheram as vagas, bem como as respectivas funções, sem prejuízo de outras evidências admitidas.

**21.2.1.16** Arcar com custos e variações decorrentes de fatores futuros e incertos relacionados ao fornecimento (tais como frete, insumos, mão de obra e demais custos indiretos), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

**21.2.1.17** Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, observando as orientações do gestor e do fiscal do Contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**21.2.1.18** Corrigir e/ou substituir, por conta exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer não conformidade apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, realizando a substituição dos itens em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**21.2.1.19** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indisponibilidade temporária de determinado modelo ou marca ofertados na proposta, apresentando alternativas tecnicamente equivalentes, sempre respeitadas as especificações mínimas do Termo de Referência e condicionadas à prévia anuência da Administração.

**21.2.1.20** Garantir que as equipes envolvidas na entrega estejam devidamente identificadas e observem as normas de segurança aplicáveis, utilizando, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de carga, descarga e manuseio dos equipamentos, bem como acatando as orientações do fiscal quanto ao acesso e circulação nas dependências da Administração.

**21.2.1.21** Apresentar, quando solicitado, programação de entrega contendo, no mínimo, a identificação dos implementos, quantidades, endereço de entrega, data e horário previstos, nome e contato do responsável pela entrega.

**21.2.1.22** Indicar responsável técnico ou operacional pelo fornecimento (nome, e-mail e telefone) para interface com a fiscalização e para tratativas relativas à conformidade técnica, garantia, instalação básica (quando cabível) e demais aspectos do objeto, apresentando, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos que subsidiem a verificação da aderência às especificações do Termo de Referência.

**21.2.1.23** Garantir que os implementos fornecidos mantenham padrão uniforme de qualidade e características em relação àqueles ofertados na proposta, salvo quando a Administração autorizar, expressamente, a substituição por produto equivalente, em conformidade com o Termo de Referência.

**21.2.1.24** Adotar, sempre que possível, práticas de fornecimento e logística sustentáveis, tais como racionalização de volumes e rotas de entrega e observância da legislação ambiental aplicável, em consonância com as diretrizes de contratações sustentáveis da Administração Pública e com as orientações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**21.2.1.25** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de recall, interdição, suspensão de lote ou outra medida determinada por órgão competente que envolva implementos idênticos ou similares aos fornecidos, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias para recolhimento e substituição dos itens eventualmente entregues.

## **22. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

22.1. O recebimento e a aceitação dos bens objeto deste Contrato obedecerão rigorosamente às condições e critérios definidos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na minuta do Contrato, compreendendo a verificação da conformidade técnica, funcional e documental dos implementos agrícolas entregues, de acordo com as especificações contratuais, catálogos e fichas técnicas apresentadas, normas técnicas aplicáveis e requisitos de segurança pertinentes.

22.2. O recebimento provisório dos bens será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado ou registro próprio, após a entrega integral dos implementos agrícolas e a conferência física e quantitativa, devendo ser verificado se os equipamentos correspondem à marca, modelo e características ofertadas, se se encontram íntegros, livres de avarias aparentes e aptos ao uso pretendido.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.3. Durante o prazo de garantia contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a assistência técnica necessária, bem como a realização de eventuais reparos, ajustes ou substituições de peças e componentes, garantindo o funcionamento adequado e seguro dos implementos agrícolas, devendo atender prontamente às solicitações da fiscalização sempre que constatadas falhas, vícios ou defeitos, sem ônus adicional para a Administração.

22.4. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade dos bens com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, bem como, quando cabível, após a realização de testes de funcionamento e do decurso do prazo de observação fixado pela Administração, mediante vistoria conclusiva e atesto formal do fiscal do Contrato, que declarará o cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. A aceitação final dos implementos agrícolas estará condicionada, no que couber:

- a) à apresentação das notas fiscais, manuais de operação e manutenção e termo(s) de garantia;
- b) à comprovação do adequado funcionamento e da segurança operacional dos equipamentos;
- c) à ausência de danos ao patrimônio público decorrentes da entrega ou manuseio dos bens; e
- d) à entrega dos bens em perfeitas condições de uso, livres de vícios aparentes ou ocultos, conforme especificações do Termo de Referência.

22.6. Caso sejam constatadas falhas, vícios, avarias ou irregularidades nos implementos agrícolas entregues, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los, reparar ou substituir os bens, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e de não emissão do atesto de recebimento definitivo.

### **23. DO PAGAMENTO:**

23.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e do respectivo atesto pelo servidor competente (fiscal do contrato), após a entrega dos implementos agrícolas em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

23.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega dos implementos agrícolas e o atesto, pelo servidor competente (fiscal), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionando-se à verificação da conformidade dos bens com as especificações contratuais.

23.3 O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e ao regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à entrega dos equipamentos nas condições, prazos e locais estabelecidos.

23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

23.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento.

23.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido prevista ou expressamente autorizada neste Contrato ou em seus anexos.

#### **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

24.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025, bem como serão utilizadas as dotações do exercício financeiro de 2026.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3449052400000000000	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
171032100121	Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais - Estado/Outros

#### **25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

25.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

25.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

25.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.5 fraudar a licitação;

25.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

25.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1 advertência;

25.2.2 multa;

25.2.3 impedimento de licitar e contratar e

25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

25.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor do contrato licitado,





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021;

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

25.4.1.1 Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

25.4.1.2 A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

25.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

25.11 As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

## **26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

26.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica através do sistema eletrônico (Plataforma BNC) <https://bnc.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

26.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

27.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado,





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

27.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

27.13 O Edital também poderá ser disponibilizado através de solicitação enviada ao e-mail: [pregao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:pregao@ituporanga.sc.gov.br) ou [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação do processo licitatório, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

27.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

27.15 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

27.16 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.17 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

27.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

27.20 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

dos quais já estão em consonância com Plataforma BNC, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, 03 de fevereiro de 2026

**GEISON KURTZ**  
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS  
AGRÍCOLAS COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR 1839 /2025. PD  
24.287/2025**

Órgão Gerenciador	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Setor Requisitante	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Órgãos Participantes	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

### Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de aquisição de implementos agrícolas, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade de aquisição de implementos agrícolas para posterior entrega nas Associações de Agricultores de Ituporanga/SC, identificando a melhor maneira para que isto seja realizado.

Destaca-se a importância da solução proposta para a melhoria, aperfeiçoamento e continuidade do trabalho desenvolvido pelos produtores rurais deste município. Vale a ressalva de que a aquisição de tais implementos deve estar alinhada com as diretrizes municipais, sustentabilidade ambiental e fazendo jus ao princípio de Economicidade.

A futura compra dos itens presentes neste Processo Licitatório é uma medida fundamental para garantir que a economia de Ituporanga/SC continue com grandes expectativas, tendo em vista que a agricultura na Capital Nacional da Cebola é extremamente importante.

A disponibilização regular de implementos agrícolas é crucial para a manutenção das condições ideais de trabalho (com relação às ferramentas necessárias), evitando problemas de safra, que, além de ser prejudicial ao agricultor, seria também ruim para o município.

A compra eficiente desses itens permite o uso racional dos recursos públicos, direcionando-os de maneira adequada e evitando desperdícios ou aquisições desnecessárias.

Fornecedores especializados trazem consigo a expertise técnica necessária para oferecer implementos de qualidade, que atendam às exigências de segurança e eficácia, além de todas as obrigações devida a sua produção até o momento da entrega, garantindo um bom produto final para as Associações supracitadas.

Além disso, a aquisição dos implementos adequados pode resultar em benefícios adicionais, como a prevenção de despesas desnecessárias, a melhoria na produtividade e a satisfação dos cidadãos atendidos pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Em resumo, a aquisição de implementos agrícolas é uma medida estratégica que visa garantir a eficiência operacional dos agricultores, os quais trarão retorno financeiro positivo, a preservação da qualidade e quantidade das safras e o cumprimento das normas legais,





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contribuindo para a otimização dos recursos disponíveis e para o bom funcionamento das agrícolas.

Soma-se a esta necessidade, o fato de o município ter licitação para a prestação deste serviço, porém, trata-se de outro Processo Licitatório que visa adquirir implementos agrícolas de recursos diferentes do presente documento.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art.12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação.

A presente contratação encontra respaldo institucional devido ao fato de tratar-se de recurso proveniente de Emendas do Governo do Estado de Santa Catarina, sendo elas:

**Emenda Impositiva 1639.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir que a aquisição de implementos agrícolas para as Associações de agricultores do município de Ituporanga atende de forma eficiente e sustentável às necessidades operacionais, os seguintes requisitos são essenciais:

Requisitos Técnicos e Qualificações:

Qualificações Técnicas do Fornecedor: A empresa fornecedora deverá demonstrar qualificações técnicas específicas e comprovadas, com experiência prévia no fornecimento de implementos, sendo fiel à todas as legislações previstas no que se refere a estes itens, desde a segurança básica de cada equipamento até o design dos mesmos.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Conformidade com Normativas: Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com normas técnicas nacionais de qualidade, além de seguir rigorosamente as regulamentações ambientais e de segurança vigentes.

Especificações dos Produtos:

O quantitativo, marca e modelo de cada objeto deverá constar na proposta.

Padrões de Qualidade: Os materiais e implementos agrícolas deverão atender a critérios de qualidade estabelecidos, sendo preferencialmente sustentáveis e de baixa toxicidade (problemas para com a natureza), alinhando-se com práticas sustentáveis na sua composição e minimizando impactos ambientais.

Segurança e Eficácia:

Todos os produtos deverão ser seguros para o uso nos diversos ambientes do município, garantindo a segurança e eficácia adequadas sem comprometer a saúde dos servidores e cidadãos.

Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.

O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Garantia de 12 meses sem limite de horas e sem limites de quilometragem.

A entrega deverá ser feita de remessa única ou conforme a necessidade da contratante.

### **Entrega e Prazo:**

Condições de Entrega: A entrega dos implementos agrícolas deverá ser realizada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no contrato. A entrega será acompanhada da respectiva nota fiscal, indicando marca, fabricante, procedência, prazo de validade e garantia, quando aplicável.

Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada via e-mail ou whatsapp profissional ao fornecedor.

### **Responsabilidades do Fornecedor:**

Correções de Não Conformidades: Em caso de implementos e materiais entregues em desacordo com as especificações, o fornecedor deverá substituir os itens rejeitados no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem custos adicionais para o município.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Garantia de Produtos: O fornecedor será responsável por vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**Requisitos Jurídicos e Documentação:**

Habilitação Jurídica: Apresentação de documentos conforme o artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, comprovando a constituição e a regularidade da empresa.

Habilitação Fiscal e Trabalhista: Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Econômico-Financeira: Apresentação de garantias financeiras, conforme o artigo 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	GRADE NIVELADORA NOVA 32 DISCOS, MÍNIMO DE 22, ESPESSURA DOS DISCOS DE NO MÍNIMO 3,5 MM, COM MANCAIS LUBRIFICANTES À GRAXA, PNEUS 650X16 NOVOS E CONTROLE REMOTO PARA TRANSPORTE, COMPATÍVEL COM TRATOR DE POTÊNCIA DE 75 CV.	Un	1
2	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA NOVA, COM CONTROLE REMOTO, COM 16 DISCOS DE NO MÍNIMO 28 POLEGADAS COM 6 MM RECORTADOS, LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 1,75 METROS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 270MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150- 250MM, DIÂMETRO DO EIXO MÍNIMO DE 1.5/8". COM LIMPADOR DE DISCOS PARAFUSADOS.	Un	1
3	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA ACOPLADA AO TERCEIRO PONTO DE TRATOR, DESLOCAMENTO LATERAL DE 360 GRAUS, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO HORIZONTAL 30 GRAUS, ÂNGULO INCLINAÇÃO VERTICAL 25 GRAUS, PESO DE 570KG, LARGURA DE TRABALHO DE 2,30MT.	UN	1
4	SUBSOLADOR DE 5 HASTES COM DISCO ARADO SUBSOLADOR TIPO HIDRÁULICO NOVO, MÍNIMO DE 5 HASTES, MÍNIMO 5 DISCOS DE CORTE, HASTE SUBSOLADORA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PINO FUSÍVEL QUE SE ROMPE EM CONDIÇÕES DE SOBRECARGA NA HASTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE TRABALHO DE 1530 MM DE LARGURA E 400 MM DE PROFUNDIDADE, COM DESTORROADOR E RODA GUIA, COMPATÍVEL COM TRATOR DE POTÊNCIA DE 75 CV	UN	1

Conformidade com Normas Ambientais: A empresa contratada deverá demonstrar aderência às regulamentações ambientais.

Estes requisitos visam garantir que a aquisição de implementos agrícolas para o município de Ituporanga atenda de forma eficiente às demandas operacionais, promova a sustentabilidade e otimize os recursos públicos disponíveis.

#### **4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A estimativa do quantitativo para aquisição de implementos agrícolas para o município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base nos pedidos feitos por todas as Associações de produtores rurais de Ituporanga/SC. Importante ressaltar que a Administração Pública estudou de forma rigorosa a possibilidade de atender aos pedidos destas, tendo em vista que, para poder





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

adquirir os itens solicitados, é necessário analisar a legislação vigente, recursos financeiros e demais tópicos para que todo o Processo Licitatório seja feito com fidelidade à Lei.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de implementos agrícolas teve como objetivo identificar as opções mais viáveis que atendam às necessidades das Associações de Produtores Rurais, garantindo a melhor relação custo-benefício, eficiência operacional/safra, e conformidade com as normas ambientais. Foram analisadas duas opções:

#### 1) Aquisição por Pregão Eletrônico

Nesta opção, a Prefeitura realizaria um pregão eletrônico para aquisição de materiais e implementos agrícolas, garantindo flexibilidade na compra de produtos conforme a demanda, durante o período de vigência da ata e rapidez para com a sua chegada.

##### a) Prós:

i) **Competitividade no Preço:** O pregão eletrônico permite maior competitividade entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos.

ii) **Flexibilidade:** A administração pode adquirir os materiais conforme a necessidade ao longo do ano, evitando a compra de grandes quantidades e o risco de quebra ou problemas rotineiros desses produtos.

iii) **Ampla Participação de Fornecedores:** O processo online abre a participação para fornecedores de diversas regiões, ampliando as opções e potencializando a chance de encontrar produtos de maior qualidade.

##### b) Contras:

i) **Complexidade no Gerenciamento:** Pode haver dificuldades logísticas na entrega dos materiais, dependendo da localização dos fornecedores vencedores.

ii) **Possibilidade de Fragmentação:** Caso diferentes fornecedores vençam os itens em lotes separados, pode ocorrer fragmentação de entregas, o que aumenta a complexidade no acompanhamento dos contratos.

iii) **Controle de estoque:** Há necessidade de manter um estoque dos produtos a serem utilizados e fazer o devido controle para evitar desabastecimento ou demora na entrega desses implementos agrícolas. Este tópico, porém, dependerá muito da data em que os implementos chegarão ao seu destino.

Outra opção seria adquirir tais implementos através de Dispensa de Licitação, porém, a Dispensa de Licitação Eletrônica, prevista na Lei nº 14.133/21, não pode ser utilizada para a compra de implementos agrícolas com os valores previstos, pois, de acordo com o artigo 75 da referida lei, a





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

dispensa de licitação só se aplica a aquisições de menor preço, conforme os limites estabelecidos em regulamento.

No caso de implementos agrícolas de alto custo, que ultrapassam esses limites, a licitação é obrigatória para garantir a isonomia, a ampla concorrência e a transparência no processo de contratação pública. A utilização da dispensa de licitação para tais aquisições comprometeria a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a eficiência e a moralidade, além de gerar potenciais riscos de superfaturamento e favorecimento, o que é vedado pela legislação. Portanto, a compra de implementos agrícolas caros exige a realização de um procedimento licitatório, seja na modalidade de concorrência ou pregão.

### 6. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previstos no art. 23, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa se deu através de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), priorizando as do Estado de Santa Catarina, para obter valores mais próximos da realidade do município. Também foram feitas pesquisas em sítios eletrônicos especializados e consultas com fornecedores diretos.

A metodologia para definição do preço de referência foi da MÉDIA DE VALOR dos preços coletados, conforme decreto municipal nº 125/2022, art. 6º, §1º, que regulamenta no município o procedimento para pesquisa de preços.

A estimativa dos valores para a aquisição de implementos agrícolas para uso das secretarias e entidades do município de Ituporanga foi elaborada levando em conta os valores das atas de registro de preço encontradas na pesquisa no PNCP, nos sítios eletrônicos encontrados em pesquisa na internet.

Estes tratavam dos mesmos itens, sendo que como não todos os e-mails foram respondidos, foram enviados pedidos pelo aplicativo whatsapp.

Houve certa dificuldade em encontrar itens idênticos nas atas de registro de preços, devido à especificidade de alguns implementos e à variação nas medidas e quantitativos entre as atas, que diferiam das necessidades da Prefeitura de Ituporanga.

Por isso, foram aceitos produtos análogos (muito similares) ou com quantidades próximas, com ajustes realizados conforme necessário para adequação ao preço de mercado.

Além disso, valores excessivamente altos e fora da média dos demais itens foram desconsiderados, conforme decreto municipal nº 125/2022, art. 3º, VI.

A Estimativa do Valor da Contratação é, portanto, de **R\$ R\$93.287,65**.

Determinou-se o valor estimado da contratação multiplicando o quantitativo total presente no item 4 deste estudo com as médias de valores estipuladas na planilha de valores emanando os valores multiplicados no final, conforme tabela a seguir:





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Item	Quantidade	MédiadeValores	ValorTotal
1	1	R\$36.400,00	R\$36.400,00
2	1	R\$32.266,66	R\$32.266,66
3	1	R\$11.228,57	R\$11.228,57
4	1	R\$13.392,42	R\$13.392,42
		<b>TOTAL:</b>	<b>R\$93.287,65</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Ao analisar as duas opções para a aquisição de implementos agrícolas para as comunidades e Associações de Ituporanga/SC, a primeira opção, que consiste na aquisição por meio de Pregão Eletrônico -, se apresenta como a mais vantajosa para a administração municipal. Esta modalidade permite maior competitividade, ampliando a participação de fornecedores, o que tende a resultar em uma significativa economia de recursos públicos. Com a abertura de um pregão eletrônico, a prefeitura garante a compra de produtos a preços compatíveis com o mercado, além de flexibilizar a aquisição conforme a necessidade, comprando nada além do que é necessário e previsto em Lei.

Outro ponto positivo da primeira opção é a flexibilidade que ela proporciona.

A prefeitura pode definir, no edital, requisitos específicos quanto à qualidade dos produtos, podendo, inclusive, optar por materiais que atendam a normas ambientais e de segurança, contribuindo não só para a sustentabilidade, como também para os quesitos de segurança, durabilidade, confiabilidade, entre outros. Além disso, a administração pode adequar o fornecimento às demandas específicas de cada Associação, ajustando os prazos de entrega e as quantidades conforme a necessidade, sem comprometer sua operação rotineira.

Apesar dessas vantagens, a primeira opção apresenta alguns desafios, como a complexidade logística, especialmente para as empresas vencedoras que possuem sua sede distante de Ituporanga/SC. No entanto, a prefeitura pode mitigar esse problema exigindo prazos de entrega bem definidos e optando por fornecedores que ofereçam uma logística eficiente, com múltiplos pontos de entrega. Outro possível obstáculo é a fragmentação dos contratos, caso diferentes fornecedores vençam os lotes do pregão. Para evitar problemas gerenciais, a administração pode optar por unificar lotes ou agrupar produtos semelhantes, garantindo assim um processo mais fluido e centralizado.

Diante desses fatores, a aquisição por Pregão Eletrônico - se configura como a solução mais adequada para o município de Ituporanga. Com a adoção dessa modalidade, a administração municipal pode garantir um fornecimento flexível, econômico e alinhado às suas necessidades operacionais, superando os desafios logísticos e gerenciais através de uma gestão eficiente dos contratos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Considerando que a modalidade de Pregão Eletrônico é a mais vantajosa, optou-se pelo parcelamento do objeto por itens.

### 9. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

A aquisição de implementos agrícolas para as Associações de produtores rurais do município de Ituporanga tem como objetivo principal garantir a continuidade, melhoria e aperfeiçoamento da agricultura, tendo em vista que esta movimentada grande parte da economia deste local, gerando mais empregos, dá retorno através de impostos, compra e venda de sementes, tubérculos, grãos e produção de animais.

Em primeiro lugar, visa assegurar que todas as Associações com seus agricultores mantenham sua produção em alto nível, mantendo e melhorando as condições ideais para o desempenho das suas atividades. A disponibilidade dos implementos agrícolas reflete diretamente em milhares de famílias na Capital Nacional da Cebola, tornando-se fundamental e vital para que todas as pessoas que necessitam dos equipamentos possam ser atendidas dentro do que a legislação vigente permite.

Além disso, a aquisição centralizada desses materiais permitirá maior controle e racionalização dos gastos públicos no que se trata a assistência ao produtor rural, garantindo a otimização dos recursos do município. Ao utilizar a modalidade de Pregão Eletrônico, a prefeitura pode negociar melhores condições de compra, ampliando a competitividade e obtendo produtos de alta qualidade a preços mais acessíveis. Isso reforça o compromisso da administração com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos Públicos.

Outro resultado importante é o alinhamento desta aquisição/contratação com as práticas de sustentabilidade ambiental. A inclusão de especificações para implementos que são fabricados de forma a ter o menor prejuízo possível à natureza reduz o impacto ambiental associado aos mesmos do começo ao fim da sua vida útil.

Adicionalmente, a padronização dos implementos adquiridos possibilitará maior eficiência logística e operacional, garantindo que todas as Associações tenham acesso contínuo aos produtos necessários para a manutenção e melhoria de suas atividades, sem interrupções. Esse fator contribui para a melhoria da produtividade e resultados, assegurando que as produções tenham o melhor resultado possível, gerando retorno tanto para os agricultores quanto para a Administração Pública.

Ao atingir esses resultados, a Prefeitura de Ituporanga promove uma gestão pública mais eficiente, impactando diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à população e reforçando o compromisso com a boa administração dos recursos públicos.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No município de Ituporanga/SC há contratações correlatas quanto a este objeto, tendo em vista que, conforme citado em tópicos anteriores, já foi comprado implementos agrícolas em outros pregões com a justificativa de atender à toda população que os necessita.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Processos industriais:**

A fabricação de implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, arados e outros equipamentos, frequentemente envolve o uso de combustíveis fósseis para operar fornos, usinas de metalurgia e maquinários pesados, o que resulta em emissões de CO<sub>2</sub>, metano (CH<sub>4</sub>) e óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>).

- **Mineração e extração de metais:**

A fabricação de implementos agrícolas exige o uso de metais como aço, ferro, alumínio e cobre. A mineração desses metais causa degradação do solo, desmatamento, poluição da água e perda de biodiversidade.

- **Uso de água:**

A produção de componentes metálicos, como a fundição de ferro e aço, consome grandes volumes de água, o que pode impactar os recursos

- **Uso de energia elétrica:**

A eletricidade utilizada no processo de fabricação também pode ter uma pegada de carbono significativa, dependendo da fonte de energia (se for proveniente de combustíveis fósseis).

A fabricação de implementos agrícolas, embora essencial para a modernização e mecanização da agricultura, pode gerar uma série de impactos ambientais. Esses impactos variam dependendo dos processos de produção, dos materiais utilizados e da gestão dos resíduos.

Abaixo estão listados alguns dos principais impactos ambientais associados à fabricação desses equipamentos:

#### 1. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)

#### 2. Consumo de Recursos Naturais

- **Mineração e extração de metais:**

A fabricação de implementos agrícolas exige o uso de metais como aço, ferro, alumínio e cobre. A mineração desses metais causa degradação do solo, desmatamento, poluição da água e perda de biodiversidade.

- **Uso de água:** A produção de componentes metálicos, como a fundição de ferro e aço, consome grandes volumes de água, o que pode impactar os recursos hídricos locais, especialmente em regiões com escassez de água.

#### 3. Poluição do Ar





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- Fumos e partículas: Durante a soldagem, pintura e processos de usinagem, pode ocorrer a liberação de fumaça, poeira e partículas finas no ar, que afetam a qualidade do ar e a saúde dos trabalhadores.
- Emissões de solventes e substâncias químicas: O uso de solventes e produtos químicos na pintura, acabamento e lubrificação de implementos agrícolas pode liberar compostos orgânicos voláteis (COVs) e outros poluentes atmosféricos.
- Desperdício de materiais: Durante a fabricação, pode haver perdas significativas de matérias-primas como metais e plásticos. Embora muitos desses resíduos possam ser reciclados, ainda há uma quantidade considerável de material descartado de maneira inadequada.
- Resíduos tóxicos: O uso de substâncias químicas perigosas (como tintas à base de metais pesados, solventes e óleos industriais) pode gerar resíduos tóxicos, que, se não forem gerenciados corretamente, podem contaminar o solo e os corpos d'água.
- Derramamentos de substâncias químicas: O processo de fabricação pode gerar derramamentos de óleos, combustíveis e substâncias químicas industriais, que podem infiltrar-se no solo e nos corpos d'água próximos às fábricas.
- Poluição por metais pesados: Alguns processos de fabricação, como galvanização e tratamento térmico, podem liberar metais pesados (como cromo, níquel e zinco) no meio ambiente, contaminando o solo e os recursos hídricos.
- Expansão de fábricas: A construção de fábricas para a fabricação de implementos agrícolas pode levar ao desmatamento e à destruição de habitats naturais, especialmente em áreas de grande biodiversidade.
- Construção de infraestruturas: A instalação de estradas, armazéns e centros de distribuição necessários para suportar a indústria de implementos agrícolas também pode contribuir para a fragmentação de ecossistemas e a perda de biodiversidade.

#### **4. Geração de Resíduos Sólidos**





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Desperdício de materiais: Durante a fabricação, pode haver perdas significativas de matérias-primas como metais e plásticos. Embora muitos desses resíduos possam ser reciclados, ainda há uma quantidade considerável de material descartado de maneira inadequada.

- Resíduos tóxicos: O uso de substâncias químicas perigosas (como tintas à base de metais pesados, solventes e óleos industriais) pode gerar resíduos tóxicos, que, se não forem gerenciados corretamente, podem contaminar o solo e os corpos d'água.

### 5. Contaminação do Solo e da Água

- Derramamentos de substâncias químicas:

O processo de fabricação pode gerar derramamentos de óleos, combustíveis e substâncias químicas industriais, que podem infiltrar-se no solo e nos corpos d'água próximos às fábricas.

- Poluição por metais pesados: Alguns processos de fabricação, como galvanização e tratamento térmico, podem liberar metais pesados (como cromo, níquel e zinco) no meio ambiente, contaminando o solo e os recursos hídricos.

### 6. Desmatamento e Alteração de Ecossistemas

- Expansão de fábricas:

A construção de fábricas para a fabricação de implementos agrícolas pode levar ao desmatamento e à destruição de habitats naturais, especialmente em áreas de grande biodiversidade.

- Construção de infraestruturas:

A instalação de estradas, armazéns e centros de distribuição necessários para suportar a indústria de implementos agrícolas também pode contribuir para a fragmentação de ecossistemas e a perda de biodiversidade.

### 7. Impactos Sociais Indiretos

- Deslocamento de comunidades: O crescimento das fábricas e centros de produção pode resultar no deslocamento de comunidades locais, afetando o modo de vida dessas populações.

- Condições de trabalho: Trabalhadores envolvidos no processo de fabricação podem estar expostos a riscos à saúde devido à exposição a substâncias químicas perigosas, poeiras e altas temperaturas, além de condições de trabalho precárias.

### 8. Uso de Energia

### 9. Custo Energético no Ciclo de Vida do Produto

- Uso no campo: Após a fabricação, o uso de implementos agrícolas também tem impacto ambiental. Tratores, colheitadeiras e outros implementos consomem grandes quantidades de





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

combustível, resultando em emissões de GEE e poluição atmosférica durante suas operações no campo.

### 10. Impactos no Ciclo de Vida do Produto

- Descarte e reciclagem: O fim da vida útil dos implementos agrícolas pode gerar resíduos difíceis de reciclar, como peças metálicas com componentes plásticos e materiais compostos. O descarte inadequado desses produtos pode resultar em poluição do solo e da água.

### Estratégias para Mitigar os Impactos Ambientais

#### Algumas soluções para mitigar esses impactos incluem:

- Uso de materiais reciclados e recicláveis
- Adoção de tecnologias mais limpas e eficientes na fabricação e na utilização dos implementos agrícolas.
- Investimento em processos de fabricação sustentáveis, como o uso de energia renovável e a implementação de sistemas de tratamento de resíduos e efluentes.
- Inovações no design de equipamentos que aumentem a durabilidade e eficiência dos implementos, reduzindo a necessidade de produção de novos itens e, conseqüentemente, os impactos associados.

Em resumo, embora a fabricação de implementos agrícolas seja essencial para a agricultura moderna, ela traz consigo uma série de impactos ambientais que exigem atenção e responsabilidade tanto por parte dos produtores quanto dos consumidores. A adoção de práticas mais sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida desses produtos é fundamental para minimizar esses efeitos.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A opção de realizar a aquisição de implementos agrícolas por meio de Pregão Eletrônico para suprir as demandas das Associações de agricultores do município de Ituporanga é viável e vantajosa. Essa modalidade permite a obtenção de produtos a preços competitivos, garantindo economicidade e previsibilidade de gastos, uma vez que os valores serão registrados e mantidos durante o período de vigência do contrato. Além disso, o pregão eletrônico amplia a competitividade entre fornecedores, promovendo a transparência e garantindo que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as exigências de qualidade estabelecidas pela administração.

Diante disso, a análise preliminar demonstra que tanto o Pregão Eletrônico quanto a Dispensa de Licitação Eletrônica podem atender às necessidades da administração. Contudo, a contratação por Pregão Eletrônico apresenta vantagens em termos de flexibilidade, controle e otimização de recursos. Portanto, declara-se que a contratação é tecnicamente viável e alinhada aos objetivos da gestão municipal.

### 14. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O mapa de gerenciamento de riscos segue anexo em documento apartado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**15. DELIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA DOS PARTICIPANTES**

Esta contratação não estabelece limites de distância para os participantes, pois não se observará perda de vantagens para o ente público caso o fornecedor esteja localizado em uma região mais distante. Essa abordagem visa garantir uma maior competitividade e a possibilidade de acesso a fornecedores que possam oferecer melhores condições e preços, independentemente de sua localização geográfica.

**16. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP**

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta municipalidade acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

A Administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

**17. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO**

Fiscal de contrato: James tholl

Gestor de contrato: Joécio Demarchi

Prazo de vigência contratual: 12 meses

Prazo de entrega: até 30 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento

Ituporanga, 07 de outubro de 2025

 Assinado eletronicamente por:  
**VINICIUS POLICARPO**  
\*\*\*.561.789-\*\*  
assinado 07/10/2025 16:49:54  
eletronicamente  
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-  
Brasil

**Vinicius Polcarpo**  
**Agente administrativo**





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2025/PMI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2025/PMI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2025/PMI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMI**

**O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16**, denominado **CONTRATANTE**, e **A EMPRESA.....** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de ....., Estadode ....., neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 651/2025/PMI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 06/2026/PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 Tem o presente instrumento, por ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR 1839 /2025. PD 24.287/2025. conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ ...( ).**

1.2 O objeto desta licitação é o aquisição, de implementos agrícolas novos, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 hastes, destinados a atender às necessidades das Associações de Agricultores e das demais unidades administrativas vinculadas à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ituporanga/SC, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 651/2025/PMI;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- b) Pregão Eletrônico nº 06/2026/PMI
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Ituporanga.
- d) termo de Referência e memorial descritivo.
- e) Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, despesas com montagem e desmontagem, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. A Prefeitura Municipal de Ituporanga, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 O contrato possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia..... Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de a entrega do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar o contrato caso haja interesse do município.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.3. A entrega dos implementos agrícolas novos objeto desta licitação, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 (cinco) hastes, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, frete, seguro, descarregamento e manuseio, devendo os bens ser entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

5.3.1. A entrega dos implementos agrícolas será acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, a marca, modelo, fabricante e procedência dos bens fornecidos, bem como as informações relativas à garantia e demais dados exigidos pela legislação aplicável.

5.3.2. Todos os implementos entregues ficarão sujeitos à conferência e vistoria de conformidade pela Administração, inclusive quanto a:

- atendimento às especificações técnicas e à marca/modelo ofertados na proposta;
- características construtivas e funcionais (dimensões, número de discos/hastes, estrutura, sistemas hidráulicos, pneus, quando aplicável);
- apresentação de manuais de operação e manutenção e termos de garantia, quando exigidos;
- integridade física dos bens, ausência de danos, avarias, corrosão ou qualquer vício aparente que comprometa o uso adequado.

5.3.3 Implementos entregues em desconformidade com as especificações do Edital/Termo de Referência, avariados, com vícios aparentes ou ocultos, em desacordo com a marca/modelo ofertados, com documentação incompleta ou de qualquer forma inadequados ao uso pretendido deverão ser recolhidos e substituídos por outros em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município, no prazo estabelecido neste Edital e no Contrato.

5.3.4. Eventuais substituições de implementos reprovados em conferência/vistoria, ou que apresentem vícios, falhas, divergências de especificação, irregularidades na documentação ou outras não conformidades, deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação efetuada pela Secretaria requisitante, sem qualquer ônus ao Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá a Prefeitura Municipal de Ituporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 A subcontratação do objeto do contrato será permitida nas seguintes condições:

- a) Subcontratação Permitida: A subcontratação de serviços ou fornecimentos é permitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.
- b) Condições para Subcontratação: A subcontratação estará sujeita às seguintes condições:
  - I - A contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui a qualificação técnica e os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto subcontratado.
  - II - A subcontratada deverá cumprir todas as condições contratuais aplicáveis ao objeto subcontratado.
  - III - A responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados continuará a ser da contratada principal.
- c) Limite de Subcontratação: A subcontratação parcial do objeto do contrato não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 67, parágrafo 9, da Lei 14.133/2021.
- d) Proibições: Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato. A subcontratação parcial deverá obedecer ao limite mencionado na alínea “c”.
- e) Fiscalização e Controle: A Administração Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados, devendo a contratada principal fornecer todas as informações e documentos necessários para essa fiscalização.
- f) Rescisão: O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- g) Responsabilidade Solidária: A contratada principal será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

8.1 Se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no INPC/IBGE, após pesquisa de mercado, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste observará intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega das propostas pelas licitantes. **O pedido de reajuste deverá ser requerido pelo contratado.**

#### **8.2 Reequilíbrio econômico-financeiro**





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.2.1 Fica assegurada a possibilidade de **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, com vistas a restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2.2. O reequilíbrio deverá ser **requerido pelo contratado** quando ocorrerem, de forma superveniente e devidamente comprovada: **(i)** força maior; **(ii)** caso fortuito; **(iii)** fato do príncipe; ou **(iv)** eventos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que inviabilizem a execução tal como ajustada.

8.2.3. A recomposição observará a **repartição objetiva de riscos** estabelecida no contrato/matriz de riscos e limitar-se-á ao estrito restabelecimento da equação econômico-financeira, **vedado enriquecimento sem causa**.

8.2.4. O pedido deverá ser instruído com **documentos comprobatórios, memória de cálculo e demonstração do nexa causal** entre o evento e os impactos contratuais, e apresentado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da ciência do evento.

8.2.5. A recomposição poderá ocorrer por **revisão extraordinária de preços, reprogramação de obrigações e prazos, pagamento/compensação específica** ou por outro **mecanismo previsto em lei ou neste instrumento**, conforme justificativa técnica e jurídica.

8.2.6. **Não** caracterizam desequilíbrio: variações ordinárias de mercado, ineficiências operacionais, erros de estimativa, fatos e riscos **alocados ao contratado** ou acontecimentos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta.

8.2.7. O protocolo do pedido **não suspende** a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**9.2** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

**9.3** Receber os bens fornecidos (implementos agrícolas novos, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 hastes) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de qualidade, especificação técnica, marca, modelo, integridade física e demais características definidas pela Administração.

**9.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

**9.5** Rejeitar os bens entregues em desacordo com as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua imediata correção ou substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**9.6** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos implementos agrícolas entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto a tipo de





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

equipamento, marca, modelo, características construtivas e funcionais, integridade, manuais e termos de garantia, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.7** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio.

**9.8** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento dos bens, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à qualidade, especificação ou quantidade dos itens entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da aquisição dos implementos agrícolas objeto deste Contrato.

**9.10** Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e responsabilizar-se pela lavratura do Contrato com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

**9.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

**9.12** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, neste Contrato e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.13** Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA.

**9.14** Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato e ao fornecimento dos implementos agrícolas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.15** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.16** Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) do Contrato, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos implementos agrícolas, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando a CONTRATADA sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.17** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

**9.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.19** A execução do objeto deste Contrato (fornecimento dos implementos agrícolas) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

**9.20** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e às entregas efetuadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**9.21** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**9.22** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.

**9.23** Realizar, quando cabível, avaliação de desempenho da CONTRATADA, registrando no processo informações sobre qualidade dos bens fornecidos, pontualidade na entrega, atendimento às solicitações e demais aspectos relevantes, para fins de gestão contratual e de futuras contratações, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do fornecimento dos implementos agrícolas, nas condições do Termo de Referência (entrega nos locais indicados pela Administração, com frete, seguro, descarregamento e demais custos logísticos por sua conta).

**10.2** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável.

**10.3** Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente à sede ou filial que participou da fase de habilitação, observando a legislação aplicável e identificando de forma clara os bens fornecidos (tipo de implemento, marca, modelo, quantidade, valores unitários e totais).

**10.4** Responder por vícios, falhas, defeitos de fabricação ou montagem, bem como por danos decorrentes dos bens entregues, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das normas civis e administrativas, devendo recolher e substituir, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer implemento em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta.

**10.5** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo estabelecido, indicando novo cronograma, mantida a referência ao prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

**10.6** Atender às determinações regulares do gestor/fiscal do Contrato ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à conformidade técnica e de qualidade dos itens fornecidos.

**10.7** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, inclusive sobre programação de entrega, prazos, especificações técnicas, marca, modelo, manuais e termos de garantia, bem como demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

**10.8** Efetuar as entregas em perfeitas condições de funcionamento, dentro dos prazos e nos locais previamente indicados, observando rigorosamente as especificações do Edital e do Termo de Referência quanto a tipo de implemento, características técnicas, capacidade, dimensões, acessórios, marca, apresentação, manuais e garantia, inclusive quando exigida a apresentação e aprovação prévia de catálogos ou fichas técnicas.

**10.9** Responder por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão do transporte, entrega, manuseio ou instalação básica dos implementos (quando aplicável), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei, ficando autorizada a Administração a compensar valores devidos com multas e indenizações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**10.10** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, vedada a oneração do objeto.

**10.11** Comunicar ao fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à entrega (tais como avarias, extravios, impedimentos de acesso, divergências de quantitativo ou outros fatos relevantes), indicando as medidas corretivas adotadas e, quando necessário, novo agendamento.

**10.12** Interromper a entrega, por determinação do fiscal ou da autoridade competente, quando verificado risco à segurança de pessoas ou bens, ou descumprimento de normas aplicáveis, retomando-a somente após o saneamento das irregularidades apontadas.

**10.13** Comprovar, sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante apresentação de documentos atualizados, na forma da legislação aplicável.

**10.14** Cumprir, durante a execução do Contrato, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação específica.

**10.15** Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido, indicando os empregados que preencheram as vagas, bem como as respectivas funções, sem prejuízo de outras evidências admitidas.

**10.16** Arcar com custos e variações decorrentes de fatores futuros e incertos relacionados ao fornecimento (tais como frete, insumos, mão de obra e demais custos indiretos), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

**10.17** Cumprir, além das normas legais vigentes, as normas de segurança, ambientais e operacionais dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, observando as orientações do gestor e do fiscal do Contrato.

**10.18** Corrigir e/ou substituir, por conta exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer não conformidade apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, realizando a substituição dos itens em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**10.19** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indisponibilidade temporária de determinado modelo ou marca ofertados na proposta, apresentando alternativas tecnicamente equivalentes, sempre respeitadas as especificações mínimas do Termo de Referência e condicionadas à prévia anuência da Administração.

**10.20** Garantir que as equipes envolvidas na entrega estejam devidamente identificadas e observem as normas de segurança aplicáveis, utilizando, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de carga, descarga e manuseio dos equipamentos, bem como acatando as orientações do fiscal quanto ao acesso e circulação nas dependências da Administração.

**10.21** Apresentar, quando solicitado, programação de entrega contendo, no mínimo, a identificação dos implementos, quantidades, endereço de entrega, data e horário previstos, nome e contato do responsável pela entrega.

**10.22** Indicar responsável técnico ou operacional pelo fornecimento (nome, e-mail e telefone) para interface com a fiscalização e para tratativas relativas à conformidade técnica, garantia, instalação básica (quando cabível) e demais aspectos do objeto, apresentando, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos que subsidiem a verificação da aderência às especificações do Termo de Referência.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**10.23** Garantir que os implementos fornecidos mantenham padrão uniforme de qualidade e características em relação àqueles ofertados na proposta, salvo quando a Administração autorizar, expressamente, a substituição por produto equivalente, em conformidade com o Termo de Referência.

**10.24** Adotar, sempre que possível, práticas de fornecimento e logística sustentáveis, tais como racionalização de volumes e rotas de entrega e observância da legislação ambiental aplicável, em consonância com as diretrizes de contratações sustentáveis da Administração Pública e com as orientações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**10.25** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de recall, interdição, suspensão de lote ou outra medida determinada por órgão competente que envolva implementos idênticos ou similares aos fornecidos, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias para recolhimento e substituição dos itens eventualmente entregues.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I — Advertência;
- II — Multa;
- III — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I — A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — As peculiaridades do caso concreto;
- III — As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV — Os danos que dela provierem para a Administração;
- V — A existência ou implantação de programa de integridade pelo contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**11.2.2.** A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

**11.2.3.** A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades e observará os seguintes parâmetros:

I — 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação oficial;

II — 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados;

III — 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

**11.2.3.1.** Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

**11.2.3.2.** A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

**11.2.4.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

**11.2.5.** A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII, quando a gravidade assim exigir, impedindo o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo legal.

**11.2.6.** A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Prefeito.

**11.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.8.** Caso o valor da multa ou das indenizações devidas supere o valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**11.2.9.** A aplicação das sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

**11.2.10.** Será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I — Para a multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação;

II — Para as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, mediante a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

pelo menos 2 (dois) servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de defesa e indicação de provas.

**11.3.** Os recursos e pedidos de reconsideração das sanções impostas terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.8 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.9.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025, bem como serão utilizadas as dotações do exercício financeiro de 2026.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
344905240000000000	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
171032100121	Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais - Estado/Outros

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

14.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ituporanga e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

14.2 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga poderá a critério determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

15.1 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

15.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO

16.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado como **Gestor e Fiscal do Contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O Gestor e o Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Administração, serão responsáveis por acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive aquelas pertinentes às obrigações acessórias e encargos complementares, zelando pela adequada execução do fornecimento dos implementos agrícolas.

16.3 Sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna da Administração ou em ato de designação, compete ao Fiscal do Contrato, no que couber:

a) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à licitação e à execução contratual, incluindo edital, proposta vencedora, contrato, termos aditivos, notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de pagamento, comunicações oficiais, relatórios de recebimento, registros de ocorrências, catálogos e fichas técnicas dos implementos agrícolas fornecidos;

b) esclarecer dúvidas da CONTRATADA quanto às disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos que integram a contratação, bem como prestar as informações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, observados os limites de sua competência;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, locais e demais condições estabelecidas para o fornecimento dos implementos agrícolas, verificando a observância das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- d) inspecionar, sempre que necessário, os bens entregues, com a finalidade de verificar se sua execução obedece às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta e do Contrato, quanto a tipo de equipamento, marca, modelo, características técnicas, integridade física, acessórios, manuais e termos de garantia;
- e) registrar em relatório, formulário próprio, sistema informatizado ou outro meio idôneo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais não conformidades, providências determinadas, prazos concedidos e medidas adotadas pela CONTRATADA, com indicação de responsáveis;
- f) determinar, formalmente, quando necessário, a correção de falhas, vícios ou irregularidades verificadas nos bens entregues, bem como solicitar a substituição de implementos considerados defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou proposta;
- g) solicitar, quando entender necessário, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos ou demais documentos que auxiliem na verificação da conformidade dos implementos agrícolas fornecidos com as exigências contratuais;
- h) comunicar às instâncias superiores qualquer infração contratual cometida pela CONTRATADA, mediante parecer ou relatório fundamentado, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;
- i) verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais relativas a garantia, assistência técnica, substituição de bens, prazos de atendimento e demais encargos complementares previstos no Contrato;
- j) receber provisoriamente os bens objeto deste Contrato, atestando a entrega para fins de liquidação da despesa, quando atendidas as condições mínimas exigidas, sem prejuízo do recebimento definitivo após a verificação integral das obrigações assumidas.

**16.4** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferem à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento dos bens contratados.

**16.5** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com este Contrato, podendo exigir a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.6** As determinações e solicitações formuladas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito, no prazo fixado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**16.7** Todos os atos, determinações e instruções regularmente emanados ou emitidos pelo Fiscal do Contrato, dentro dos limites de sua competência, serão considerados como praticados em nome da CONTRATANTE.

**16.8** O Fiscal do Contrato deverá verificar se a CONTRATADA e eventuais subcontratadas estão cumprindo a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do Contrato.

**16.9** Para garantir o cumprimento dessa exigência, o Fiscal do Contrato deverá, no que couber:

I – solicitar à CONTRATADA e às eventuais subcontratadas a relação nominal de seus empregados alocados na execução contratual, bem como atualizações periódicas dessa lista;  
II – verificar possíveis vínculos de parentesco entre os empregados da CONTRATADA e os dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuam na licitação, fiscalização ou gestão do Contrato;

III – reportar imediatamente à autoridade competente qualquer indício ou comprovação de descumprimento dessa exigência, para adoção das providências cabíveis, inclusive a possível aplicação de sanções administrativas.

**16.10** Essa fiscalização deverá ser contínua durante toda a vigência do Contrato, de forma a assegurar a conformidade com a legislação e a transparência na execução contratual, sem prejuízo de outras formas de controle interno e externo previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

17.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3 Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Ituporanga, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Ituporanga.

17.6 O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.8 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão eletrônico nº /2025, do Processo de Licitação nº 651/2025/PMI, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

Ituporanga, ..... de ..... de 2026





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº. 9.854/99**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2025/PMI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMI**

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 06/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2025/PMI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMI**

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na.....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 06/2026/PMI da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488. DE 2007**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2025/PMI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMI

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio de seu representante legal abaixo  
assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123,  
de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do  
artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei  
Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 06/2026/PMI da Prefeitura  
Municipal de Ituporanga/SC.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**ANEXO VI – Termo de Referência Relação dos itens com suas descrições/especificações técnicas, quantidades e valores máximos**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2025/PMI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026/PMI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR 1839 /2025. PD 24.287/2025.**

**1.1- ITENS:**

Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	1	UNIDADE	GRADE NIVELADORA NOVA 32 DISCOS, MÍNIMO DE 22, ESPESSURA DOS DISCOS DE NO MÍNIMO 3,5 MM, COM MANCAIS LUBRIFICANTES À GRAXA, PNEUS 650X16 NOVOS E CONTROLE REMOTO PARA TRANSPORTE, COMPATÍVEL COM TRATOR DE POTÊNCIA DE 75 CV.	R\$ 36.400,00	R\$ 36.400,00
2	1	UNIDADE	GRADE ARADO INTERMEDIÁRIA NOVA, COM CONTROLE REMOTO, COM 16 DISCOS DE NO MÍNIMO 30 POLEGADAS COM 6 MM RECORTADOS, LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 1,75 METROS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 270MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150- 250MM, DIÂMETRO DO EIXO MÍNIMO DE 1.5/8". COM LIMPADOR DE DISCOS PARAFUSADO	R\$ 32.266,66	R\$ 32.266,66
3	1	UNIDADE	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA ACOPLADA AO TERCEIRO PONTO DE TRATOR, DESLOCAMENTO LATERAL DE 360 GRAUS, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO HORIZONTAL 30 GRAUS, ÂNGULO INCLINAÇÃO VERTICAL 25 GRAUS, PESO DE 570KG, LARGURA DE TRABALHO DE 2,30MT. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/ EPP	R\$ 11.228,57	R\$ 11.228,57
4	1	UNIDADE	ARADO SUBSOLADOR DE 5 HASTES DE 92CM, DISCOS DE CORTE DE 17", RODAS LATERAIS, ROLO DESTORROADOR, LARGURA DE CORTE DE 1,80MT. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP	R\$ 13.392,42	R\$ 13.392,42
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 93.287,65</b>

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.4 Este Termo de Referência tem como base o conteúdo estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ituporanga/SC, o qual apresenta as diretrizes, justificativas e requisitos técnicos necessários para a contratação de implementos agrícolas novos destinados às Associações de Agricultores do Município.

1.4.1 O ETP fundamenta a necessidade de aquisição de grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 (cinco) hastes, demonstrando a importância desses equipamentos para o fortalecimento da atividade agrícola local, o apoio às associações beneficiadas por emendas parlamentares e transferência especial de recursos estaduais e a otimização do uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação esteja alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e efetividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

1.5 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.5.1 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

1.5.2. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta municipalidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

1.5.3 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

1.5.4 Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1.5.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.5.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.5.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.5.8 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.5.9 Ressalta-se, entretanto, que as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar livremente da licitação em igualdade de condições com as demais, fazendo jus, caso se enquadrem nas condições legais, ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, como a aplicação dos benefícios de empate ficto e prazos para regularização fiscal, quando cabíveis.

1.5.10 Diante disso, a não exclusividade para ME/EPP se mostra tecnicamente justificada e legalmente permitida, visando preservar a competitividade, a economicidade e a eficiência na contratação.

## 2. BENS COMUNS

2.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se como **bens comuns**, conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais no mercado, especialmente para atividades de manutenção e instalação de equipamentos de iluminação pública.

## 3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos implementos agrícolas novos objeto desta licitação, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 (cinco) hastes, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, frete, seguro, descarregamento e manuseio, devendo os bens ser entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

3.2. A entrega dos implementos agrícolas será acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, a marca, modelo, fabricante e procedência dos bens fornecidos, bem como as informações relativas à garantia e demais dados exigidos pela legislação aplicável.

3.3 Todos os implementos entregues ficarão sujeitos à conferência e vistoria de conformidade pela Administração, inclusive quanto a:

- atendimento às especificações técnicas e à marca/modelo ofertados na proposta;
- características construtivas e funcionais (dimensões, número de discos/hastes, estrutura, sistemas hidráulicos, pneus, quando aplicável);
- apresentação de manuais de operação e manutenção e termos de garantia, quando exigidos;
- integridade física dos bens, ausência de danos, avarias, corrosão ou qualquer vício aparente que comprometa o uso adequado.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.4 Implementos entregues em desconformidade com as especificações do Edital/Termo de Referência, avariados, com vícios aparentes ou ocultos, em desacordo com a marca/modelo ofertados, com documentação incompleta ou de qualquer forma inadequados ao uso pretendido deverão ser recolhidos e substituídos por outros em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município, no prazo estabelecido neste Edital e no Contrato.

3.5. Eventuais substituições de implementos reprovados em conferência/vistoria, ou que apresentem vícios, falhas, divergências de especificação, irregularidades na documentação ou outras não conformidades, deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação efetuada pela Secretaria requisitante, sem qualquer ônus ao Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do Contrato Administrativo.

### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a aquisição, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente consultou atas de processos homologados e orçamentos diretamente com fornecedores, conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

### 5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado como **Gestor e Fiscal do Contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O Gestor e o Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Administração, serão responsáveis por acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive aquelas pertinentes às obrigações acessórias e encargos complementares, zelando pela adequada execução do fornecimento dos implementos agrícolas.

5.3 Sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna da Administração ou em ato de designação, compete ao Fiscal do Contrato, no que couber:

a) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à licitação e à execução contratual, incluindo edital, proposta vencedora, contrato, termos aditivos, notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de pagamento, comunicações oficiais, relatórios de recebimento, registros de ocorrências, catálogos e fichas técnicas dos implementos agrícolas fornecidos;

b) esclarecer dúvidas da CONTRATADA quanto às disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos que integram a contratação, bem como prestar as informações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, observados os limites de sua competência;

c) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, locais e demais condições estabelecidas para o fornecimento dos implementos agrícolas, verificando a observância das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

d) inspecionar, sempre que necessário, os bens entregues, com a finalidade de verificar se sua execução obedece às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta e do Contrato, quanto a tipo de equipamento, marca, modelo, características técnicas, integridade física, acessórios, manuais e termos de garantia;





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e) registrar em relatório, formulário próprio, sistema informatizado ou outro meio idôneo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais não conformidades, providências determinadas, prazos concedidos e medidas adotadas pela CONTRATADA, com indicação de responsáveis;

f) determinar, formalmente, quando necessário, a correção de falhas, vícios ou irregularidades verificadas nos bens entregues, bem como solicitar a substituição de implementos considerados defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou proposta;

g) solicitar, quando entender necessário, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos ou demais documentos que auxiliem na verificação da conformidade dos implementos agrícolas fornecidos com as exigências contratuais;

h) comunicar às instâncias superiores qualquer infração contratual cometida pela CONTRATADA, mediante parecer ou relatório fundamentado, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;

i) verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais relativas a garantia, assistência técnica, substituição de bens, prazos de atendimento e demais encargos complementares previstos no Contrato;

j) receber provisoriamente os bens objeto deste Contrato, atestando a entrega para fins de liquidação da despesa, quando atendidas as condições mínimas exigidas, sem prejuízo do recebimento definitivo após a verificação integral das obrigações assumidas.

**5.4** O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferem à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento dos bens contratados.

**5.5** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com este Contrato, podendo exigir a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.6** As determinações e solicitações formuladas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito, no prazo fixado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

**5.7** Todos os atos, determinações e instruções regularmente emanados ou emitidos pelo Fiscal do Contrato, dentro dos limites de sua competência, serão considerados como praticados em nome da CONTRATANTE.

**5.8** O Fiscal do Contrato deverá verificar se a CONTRATADA e eventuais subcontratadas estão cumprindo a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do Contrato.

**5.9** Para garantir o cumprimento dessa exigência, o Fiscal do Contrato deverá, no que couber:

I – solicitar à CONTRATADA e às eventuais subcontratadas a relação nominal de seus empregados alocados na execução contratual, bem como atualizações periódicas dessa lista;  
II – verificar possíveis vínculos de parentesco entre os empregados da CONTRATADA e os dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuam na licitação, fiscalização ou gestão do Contrato;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

III – reportar imediatamente à autoridade competente qualquer indício ou comprovação de descumprimento dessa exigência, para adoção das providências cabíveis, inclusive a possível aplicação de sanções administrativas.

**5.10** Essa fiscalização deverá ser contínua durante toda a vigência do Contrato, de forma a assegurar a conformidade com a legislação e a transparência na execução contratual, sem prejuízo de outras formas de controle interno e externo previstas em lei.

### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e do respectivo atesto pelo servidor competente (fiscal do contrato), após a entrega dos implementos agrícolas em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega dos implementos agrícolas e o atesto, pelo servidor competente (fiscal), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionando-se à verificação da conformidade dos bens com as especificações contratuais.

7.3 O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e ao regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à entrega dos equipamentos nas condições, prazos e locais estabelecidos.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento.

7.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido prevista ou expressamente autorizada neste Contrato ou em seus anexos

### **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Ao analisar as duas opções para a aquisição de implementos agrícolas para as comunidades e Associações de Ituporanga/SC, a primeira opção, que consiste na aquisição por meio de Pregão





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Eletrônico - se apresenta como a mais vantajosa para a administração municipal. Esta modalidade permite maior competitividade, ampliando a participação de fornecedores, o que tende a resultar em uma significativa economia de recursos públicos. Com a abertura de um pregão eletrônico, a prefeitura garante a compra de produtos a preços compatíveis com o mercado, além de flexibilizar a aquisição conforme a necessidade, comprando nada além do que é necessário e previsto em Lei.

8.2 Outro ponto positivo da primeira opção é a flexibilidade que ela proporciona. A prefeitura pode definir, no edital, requisitos específicos quanto à qualidade dos produtos, podendo, inclusive, optar por materiais que atendam a normas ambientais e de segurança, contribuindo não só para a sustentabilidade, como também para os quesitos de segurança, durabilidade, confiabilidade, entre outros. Além disso, a administração pode adequar o fornecimento às demandas específicas de cada Associação, ajustando os prazos de entrega e as quantidades conforme a necessidade, sem comprometer sua operação rotineira.

8.3 Apesar dessas vantagens, a primeira opção apresenta alguns desafios, como a complexidade logística, especialmente para as empresas vencedoras que possuem sua sede distante de Ituporanga/SC. No entanto, a prefeitura pode mitigar esse problema exigindo prazos de entrega bem definidos e optando por fornecedores que ofereçam uma logística eficiente, com múltiplos pontos de entrega. Outro possível obstáculo é a fragmentação dos contratos, caso diferentes fornecedores vençam os lotes do pregão. Para evitar problemas gerenciais, a administração pode optar por unificar lotes ou agrupar produtos semelhantes, garantindo assim um processo mais fluido e centralizado.

8.4 Diante desses fatores, a aquisição por Pregão Eletrônico se configura como a solução mais adequada para o município de Ituporanga. Com a adoção dessa modalidade, a administração municipal pode garantir um fornecimento flexível, econômico e alinhado às suas necessidades operacionais, superando os desafios logísticos e gerenciais através de uma gestão eficiente dos contratos.

## 9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para garantir que a aquisição de implementos agrícolas para as Associações de agricultores do município de Ituporanga atende de forma eficiente e sustentável às necessidades operacionais, os seguintes requisitos são essenciais:

Requisitos Técnicos e Qualificações:

Qualificações Técnicas do Fornecedor: A empresa fornecedora deverá demonstrar qualificações técnicas específicas e comprovadas, com experiência prévia no fornecimento de implementos, sendo fiel à todas as legislações previstas no que se refere a estes itens, desde a segurança básica de cada equipamento até o design dos mesmos.

9.3 Conformidade com Normativas: Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com normas técnicas nacionais de qualidade, além de seguir rigorosamente as regulamentações ambientais e de segurança vigentes.

9.4 O quantitativo, marca e modelo de cada objeto deverá constar na proposta.

9.5 Padrões de Qualidade: Os materiais e implementos agrícolas deverão atender a critérios de qualidade estabelecidos, sendo preferencialmente sustentáveis e de baixa toxicidade (problemas para com a natureza), alinhando-se com práticas sustentáveis na sua composição e minimizando impactos ambientais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.6 Segurança e Eficácia: Todos os produtos deverão ser seguros para o uso nos diversos ambientes do município, garantindo a segurança e eficácia adequadas sem comprometer a saúde dos servidores e cidadãos.

9.7 Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento, e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.

9.8 O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

9.9 Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.10 Garantia de 12 meses sem limite de horas e sem limites de quilometragem.

9.11 A entrega deverá ser feita de remessa única ou conforme a necessidade da contratante. Condições de Entrega: A entrega dos implementos agrícolas deverá ser realizada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no contrato. A entrega será acompanhada da respectiva nota fiscal, indicando marca, fabricante, procedência, prazo de validade e garantia, quando aplicável.

9.11.1 Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada via e-mail ou whatsapp profissional ao fornecedor.

9.12 Correções de Não Conformidades: Em caso de implementos e materiais entregues em desacordo com as especificações, o fornecedor deverá substituir os itens rejeitados no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem custos adicionais para o município.

9.13 Garantia de Produtos: O fornecedor será responsável por vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.14 Habilitação Jurídica: Apresentação de documentos conforme o artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, comprovando a constituição e a regularidade da empresa.

9.15 Habilitação Fiscal e Trabalhista: Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.16 Habilitação Econômico-Financeira: Apresentação de garantias financeiras, conforme o artigo 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	GRADE NIVELADORA NOVA 32 DISCOS, MÍNIMO DE 22, ESPESSURA DOS DISCOS DE NO MÍNIMO 3,5 MM, COM MANCAIS LUBRIFICANTES À GRAXA, PNEUS 650X16 NOVOS E CONTROLE REMOTO PARA TRANSPORTE, COMPATÍVEL COM TRATOR DE POTÊNCIA DE 75 CV.	Un	1





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA NOVA, COM CONTROLE REMOTO, COM 16 DISCOS DE NO MÍNIMO 28 POLEGADAS COM 6 MM RECORTADOS, LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA DE 1,75 METROS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 270MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO DE 150- 250MM, DIÂMETRO DO EIXO MÍNIMO DE 1.5/8". COM LIMPADOR DE DISCOS PARAFUSADOS.	Un	1
3	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA ACOPLADA AO TERCEIRO PONTO DE TRATOR, DESLOCAMENTO LATERAL DE 360 GRAUS, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO HORIZONTAL 30 GRAUS, ÂNGULO INCLINAÇÃO VERTICAL 25 GRAUS, PESO DE 570KG, LARGURA DE TRABALHO DE 2,30MT.	UN	1
4	SUBSOLADOR DE 5 HASTES COM DISCO ARADO SUBSOLADOR TIPO HIDRÁULICO NOVO, MÍNIMO DE 5 HASTES, MÍNIMO 5 DISCOS DE CORTE, HASTE SUBSOLADORA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PINO FUSÍVEL QUE SE ROMPE EM CONDIÇÕES DE SOBRECARGA NA HASTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE TRABALHO DE 1530 MM DE LARGURA E 400 MM DE PROFUNDIDADE, COM DESTORROADOR E RODA GUIA, COMPATÍVEL COM TRATOR DE POTÊNCIA DE 75 CV	UN	1

9.17 Conformidade com Normas Ambientais: A empresa contratada deverá demonstrar aderência às regulamentações ambientais.

9.18 Estes requisitos visam garantir que a aquisição de implementos agrícolas para o município de Ituporanga atenda de forma eficiente às demandas operacionais, promova a sustentabilidade e otimize os recursos públicos disponíveis.

## **10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

### 10.1 Modelo de execução do objeto

10.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante contratação de empresa especializada para o fornecimento de implementos agrícolas novos, consistentes em grade niveladora, grade aradora intermediária, plaina traseira hidráulica e subsolador de 5 (cinco) hastes, conforme especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

10.1.2. A contratação será precedida de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, culminando na assinatura de Contrato Administrativo e na emissão da correspondente Nota de Empenho.

10.1.3. Após a assinatura do Contrato e a emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá proceder à entrega única dos implementos agrícolas, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, diretamente nos locais indicados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ituporanga/SC, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com frete, seguro, descarregamento e manuseio.

10.1.4. O recebimento provisório dos bens será realizado por servidor ou comissão designada, com base na conferência quantitativa e qualitativa dos implementos, bem como na verificação da marca, modelo, características técnicas, integridade física, manuais e termos de garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

10.1.5. Constatada a conformidade dos bens com as especificações exigidas, será efetuado o recebimento definitivo, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia, vícios aparentes ou ocultos e demais obrigações contratuais.

10.1.6. Os implementos agrícolas serão posteriormente cedidos ou disponibilizados pela Administração às Associações de Agricultores do Município de Ituporanga/SC, na forma a ser disciplinada por instrumentos próprios (tais como termos de cessão/comodato, regulamentos de uso e escalas de





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

atendimento), sob coordenação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com vistas ao uso compartilhado e à otimização dos recursos públicos.

10.1.7. Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com as associações beneficiárias, planejar e acompanhar o uso dos implementos, estabelecer regras de agendamento, critérios de priorização, responsabilidades pela guarda e conservação e demais condições operacionais, de modo a assegurar a utilização eficiente e contínua dos equipamentos.

### 10.2 Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.2.1. A aquisição dos implementos agrícolas objeto deste Termo de Referência tem por finalidade fortalecer a atividade agrícola local, com foco especial nos produtores organizados em Associações de Agricultores, contribuindo para:

- a) ampliar a capacidade de mecanização das propriedades rurais atendidas, especialmente nas etapas de preparo do solo, nivelamento e subsolagem;
- b) reduzir o tempo de execução das operações agrícolas, permitindo maior aproveitamento das janelas de plantio e colheita e diminuindo riscos decorrentes de intempéries;
- c) melhorar as condições de trabalho no campo, com equipamentos mais adequados, seguros e eficientes;
- d) aumentar a produtividade das lavouras, em especial das culturas de maior relevância econômica para o Município, contribuindo para a manutenção e incremento da renda das famílias rurais;
- e) apoiar a permanência das famílias no meio rural, fortalecendo a agricultura familiar e a economia local, com reflexos positivos na geração de emprego e renda e na arrecadação tributária;
- f) promover o uso compartilhado e racional dos equipamentos, por meio de associações estruturadas, evitando aquisições isoladas e subutilização de máquinas e implementos.

10.2.2. Para fins de avaliação da efetividade da contratação, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores de resultado, a serem acompanhados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com as associações beneficiadas:

- I – número de associações de agricultores beneficiadas com o uso dos implementos;
- II – número estimado de produtores atendidos por safra com apoio dos equipamentos;
- III – área aproximada (em hectares) preparada/anualmente com auxílio dos implementos adquiridos;
- IV – variação percebida no tempo médio de preparo do solo em relação à situação anterior;
- V – relatos e registros de melhoria na produtividade das lavouras e na qualidade das operações agrícolas;
- VI – nível de utilização e disponibilidade dos equipamentos (horas/máquina, dias de uso, períodos de inatividade).

10.2.3. Os resultados pretendidos alinham-se às diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às políticas municipais de apoio à agricultura e de desenvolvimento rural sustentável.

## 11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Gestor do contrato:

Joélcio Demarchi

### Fiscais do contrato:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

James Tholl

## 12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e do respectivo atesto pelo servidor competente (fiscal do contrato), após a entrega dos implementos agrícolas em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega dos implementos agrícolas e o atesto, pelo servidor competente (fiscal), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionando-se à verificação da conformidade dos bens com as especificações contratuais.

12.3 O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e ao regular cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à entrega dos equipamentos nas condições, prazos e locais estabelecidos.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento.

12.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido prevista ou expressamente autorizada neste Contrato ou em seus anexos.

## 13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

13.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14,133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

13.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO** e **FECHADO**”.

13.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**13.5 - Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**13.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

13.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

13.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**13.10 - Qualificação Econômico-Financeira:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados a partir da sua apresentação

a<sup>1</sup>) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

### **13.11 – Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

### **13.12 - Documentos complementares:**

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D<sup>1</sup>) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

13.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **13.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

13.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

13.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

13.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

13.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#), assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) documentos previsto no Edital como atestado de capacidade técnica e documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

**13.18 OS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 10.25, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL.**

#### 14 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **93.287,65 (noventa e três mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme preços unitários, elencados no item 1.1 deste termo de referência.

#### 15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025, bem como serão utilizadas as dotações do exercício financeiro de 2026.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3449052400000000000	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
171032100121	Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais - Estado/Outros





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

**16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17. DAS PENALIDADES:**

17.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

17.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VII  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026/PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2025/PMI

**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ whatsapp: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_.

Conta Bancária \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_.

**Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**

RG nr.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.**





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VIII

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**OBJETO:** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR 1839, ITENS REMANESCENTES. EMENDAS E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO NESTE PD.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Médio
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	Média	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o serviço	Média	Alto
7	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.	Média	Alto





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

<b>Risco 2</b>	Questionamentos/Impugnação do certame.
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Médio
<b>Dano</b>	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.

<b>Ação Preventiva</b>	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.
<b>Ação de Contingência</b>	1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2 - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.
<b>Risco</b>	Licitação deserta ou com lote deserto
<b>Probabilidade</b>	Médio
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
<b>Ação Preventiva</b>	- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.
<b>Ação de Contingência</b>	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.
<b>Risco 3</b>	Contratada se recusar a assinar o contrato.
<b>Probabilidade:</b>	Baixa
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
<b>Ação Preventiva</b>	Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

<b>Ação de Contingência</b>	Convocar licitante classificado em segundo lugar
<b>Risco 4</b>	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Atraso na execução do objeto da licitação
<b>Ação Preventiva</b>	<p>1 – Prever no edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados</p> <p>2- Conter no edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada no certame</p> <p>3 - Exigir no edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços</p>
<b>Ação de contingência</b>	Convocar licitante classificado em segundo lugar.
<b>Risco 5</b>	Falência da empresa vencedora
<b>Probabilidade</b>	Baixa
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Atraso na execução do objeto da licitação
<b>Ação preventiva</b>	<p>1 – Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira.</p> <p>2 – Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.</p>
<b>Ação de contingência</b>	1 – Convocar licitante classificado em segundo lugar.
<b>Risco 6</b>	Inflação sobre os itens que compõem o serviço
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Atraso na execução e na conclusão dos serviços devido a variação dos preços dos insumos
<b>Ação Preventiva</b>	1 – Correta avaliação dos preços de mercado,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	<p>quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços dos insumos no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução.</p> <p>2 – Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamento de preços, de acordo com a Legislação Vigente.</p>
<b>Ação de contingência</b>	1 – Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado
<b>Risco 7</b>	Descontinuidade da prestação de serviços e transtornos para a administração.
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Incapacidade no uso dos veículos face a não manutenção preventiva, no caso limpeza e asseio
<b>Ação preventiva</b>	1 – Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnico, operacional e financeira necessárias à execução do objeto.
<b>Ação de contingência</b>	Convocar remanescentes



Assinado digitalmente por:  
**JOELCIO DEMARCHI:\*\*\*225339\*\***  
\*\*\*.225.339-\*\*  
22/10/2025 08:38:33

**Joelcio Demachi**

**Secretario da Agricultura e Meio**

**Ambiente**

